



JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

PROPOSTA N.º 10/2026

Assunto: Autorização de Prestação de Trabalho Suplementar durante o Ano 2026

Considerando que os limites da duração do trabalho extraordinário previsto no n.º 2 do artigo n.º 120.º Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base do trabalhador quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional, de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;

Considerando a necessidade de garantir a eficaz realização das atividades e eventos organizados pela Junta de Freguesia;

Considerando que estas atividades se realizam ao fim de semana, ou têm início no fim do horário de trabalho estabelecido; e que os limites definidos para as horas extraordinárias limitam muito a prestação dos serviços solicitados;

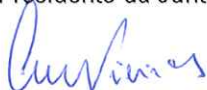
Considerando que o trabalho suplementar assume uma natureza excecional, e transitória, não se tratando naturalmente do exercício de uma função habitual, com carácter regular, sendo que a avaliação da sua necessidade é casuística;

Neste sentido proponho, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto no artigo 121.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho, que se autorize os trabalhadores indicados conforme necessidade para cada atividade ou evento, a prestar trabalho suplementar nos dias de trabalho e de descanso semanal, podendo ser ultrapassados os limites do trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base do trabalhador, de acordo com o previsto no artigo 120.º/3-a) da LTFP;

Considerando o regime de exceção prevista pela alínea a) do número 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Bensafrim, 14 de janeiro 2026

O Presidente da Junta


Carlos Miguel dos Santos Vieira






JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de 14 de janeiro de 2026.

Proposta N.º 10/2026, subscrita pelo Presidente **Carlos Miguel dos Santos Vieira**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Unanidade

Sede da Junta de Freguesia, aos 14 de janeiro de 2026

O Presidente,

Carlos Miguel dos Santos Vieira